



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 066/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA FACULDADE UnB PLANALTINA**, requerida pela **UNIVERSIDADE DE/7BRASÍLIA**, CNPJ: 00.038.174/0001-34, objeto do processo nº 190.000.422/2000 e 391.000.065/2011

2- INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 173/2011 – GEUSO/COLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 190.000.422/2000 e nº 391.000.065/2011

INTERESSADO: Universidade de Brasília

ATIVIDADE: Licenciamento Ambiental da Faculdade UnB Planaltina

ENDEREÇO: Área Universitária nº 1 – Vila Nossa Senhora – Planaltina/DF

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P.

Prorrogação

() Não

() Sim

(X) L.I.

Prorrogação

(X) Não

() Sim

() L.O.

Renovação

() Não

() Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental

(X) Não

() Sim

Florestal

() Não

(X) Sim

PRAZO DE VALIDADE: 3 (três) anos

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SÉPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543

[Handwritten signatures]

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

O empreendimento está situado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI (Figura 01). Segundo a Lei Complementar nº. 803/2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a área está situada em Zona Urbana de Uso Controlado II.

Dê acordo com o Mapa Ambiental do DF (2006), não está sobre nenhuma Unidade de Conservação. Entretanto, faz limite com o Parque Recreativo Sucupira, Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central e Área de Proteção de Manancial – APM do Fumal. De acordo com Mapa Hidrográfico do DF (2011), a área pertence à Região Hidrográfica do Rio Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica Alto Rio São Bartolomeu.



Figura 01. Localização da Faculdade UnB Planaltina. Imagem de 31/05/2010, Google Earth.

Handwritten signature in blue ink.



4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença autoriza a instalação conforme Memorial Descritivo (folhas 934 a 969) apresentado a este Instituto;
3. Apresentar **relatório semestral** do cumprimento das condicionantes desta Licença;
4. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por esta licença ou outras licenças ambientais cabíveis;
5. Deverá ser entregue o projeto paisagístico, prazo de 60 dias, privilegiando a manutenção das espécies vegetais do Cerrado e a reposição das espécies consideradas tombadas de acordo com o Decerto nº 14.783 de 17/06/93;
6. O interessado está autorizado a suprimir 277 (duzentos e setenta e sete) indivíduos arbóreos nativos;
7. Deverá ser informado o local ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;
8. A título de compensação florestal deverão ser plantados 8.310 indivíduos de espécies nativas do cerrado, conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
9. Apresentar Termo de Compromisso para compensação florestal firmado com a SUGAP/IBRAM em um prazo de 90 dias;
10. Para a eventual utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



11. Deverão ser promovidos programas de educação ambiental à circunvizinhança a respeito da importância ambiental da área;
12. Os resíduos perigosos deverão ser manejados e destinados adequadamente, conforme recomendações da Resolução CONAMA n° 23/1996 e demais dispositivos legais;
13. O Empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA n° 307/2002;
14. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
15. Realizar todas as operações de abastecimento de combustível, lubrificação e lavagem de veículos e maquinário, em local específico para atividade, não podendo ser realizado na área do empreendimento;
16. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei n° 041/1989 e n° 3.232/03);
17. Executar permanente aspersão de água nos trechos possíveis de acúmulo de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindeiras;
18. Os dispositivos de drenagem que utilizem sistemas de infiltração deverão seguir rigorosamente as recomendações da NBR 13969/1997;
19. Apresentar, no prazo de 180 dias, plano de manutenção dos sistemas de drenagem que utilizem infiltração no solo como destinação final;
20. Nas áreas pavimentadas deverá ser utilizado, preferencialmente, pavimentos permeáveis para facilitar a infiltração das águas pluviais no solo (exemplos: bloco de concreto vazado, concreto poroso, etc.);
21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;



23. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta licença por este Instituto.

5 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 066/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº173/2011-GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 981 a 1002.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 066/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 23 de dezembro 2011

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 066/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de dezembro de 2011

(ASSINATURA)

ALBERTO ALVES DE FÁRIA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)